



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 366, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1950.

Autor: Poder Executivo

Aumenta os vencimentos do Funcio
nalismo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Es
tado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários pu
blicos civis, inclusive os extranumerários, o seguinte aumen
to de vencimentos:

- | | |
|---|-------------|
| I - Funcionários de A a G
Referência de III a VII | Cr\$ 200,00 |
| II - Funcionários de H a K
Referência de VII a XV | Cr\$ 150,00 |
| III - Funcionários de L e P
Referência de XV em diante | Cr\$ 100,00 |

Artigo 2º - A Polícia Militar do Estado fica
concedido o aumento de dez por cento (10%) sobre os vencimen
tos dos soldados, cabos, corneteiros de 3ª a 1ª classe, ser
gentes 3ª, 2ª e 1ª e Subtenente, inclusive.

Artigo 3º - A despesa decorrente do aumento
correrá por conta do verbo própria do orçamento para 1951.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de
janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 4 de dezembro
de 1950, 129ª da Independência e 62ª da República.

Registrada à fl.
191 do livro respectivo
Em 12/12/50

escrit. cl. K

[Signature]
Armando P. de Barros